

CONTRATO Nº. 014/2021
PROCESSO Nº 2020/641308
PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021 - EGPA

A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CUJA COMPOSIÇÃO VISA À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA, E, DE OUTRO, A EMPRESA TIAGO ANDRADE GOMES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. José Malcher n. 900. Bairro Nazaré CEP nº 66.035-120, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representado por sua Diretora Geral, **EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL**, brasileira, portadora do CPF nº. 178.120.202-82 e da Cédula de Identidade nº. 1477744 SSP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO ANDRADE GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belém-Pa, sito à Passagem Snapp, 304, Castanheira, CEP 66.645-420, Fone: (91) 98166-7080, E-mail: tiagoandradelta@gmail.com, inscrita sob o CNPJ nº. **37.760.036/0001-83**, neste ato representado por **TIAGO ANDRADE GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº. 5447076 PC e do CPF nº 938377802-44, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de equipamento, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade Pregão Eletrônico **001/2021**, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. 641308/2020, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, cuja composição visa à manutenção de Equipamentos de Informática, além da melhora no Serviço de Rede Sem Fio (Wi-fi) e também para a composição do Equipamentos de Telefonia Fixa da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.075,35** (mil e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes, considerando o preço abaixo informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	PREÇO UNIT.	VL TOTAL
08	Roteador Wireless Gigabit Velocidade até 450 Mbps (2,4 GHz) + 1300 Mbps (5,8 Ghz) -Dual Band Portas Gigabit (mínimo de 4 portas LAN e 1 uma porta WAN) Mínimo de 3 antenas. Garantia 1 ano (mínimo)	04	R\$ 268,84	R\$ 1.075,36
VALOR FINAL = R\$ 1.075,36				

2.2. Já estão incluídos no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência definitiva dos itens entregues, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

3.1.1. Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

3.1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a EGPA.

3.2. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (PORTARIA CONJUNTA Nº658 DE 01 DE SETEMBRO DE 2014).

3.4. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

3.4.1. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

3.4.4. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a entrega do equipamento adquirido pelo CONTRATANTE;

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

3.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.

3.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.10 A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na **Conta corrente nº 457669-7, da Agência 0043 do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ;**

CLÁUSULA QUARTA – Do Reajustamento

4.1. Não haverá reajuste ou repactuações.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

5.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e conforme o art. 61, § único da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratada:

6.1. Executar o a entrega equipamento, objeto do contrato, rigorosamente dentro das normas técnicas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento;

6.2. Fornecer os equipamentos nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e parte indissolúvel deste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE o prazo de até 30 (trinta) dias;

6.3. Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE;**

6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº.8.666/93;

6.6. Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE;**

- 6.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;
- 6.8. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.9. Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;
- 6.10. Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na entrega do equipamento;
- 6.11. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência.
- 6.12. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do equipamento objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.
- 6.13. Designar e manter atualizada junto à **CONTRATANTE** uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a **CONTRATANTE** a qualquer tempo exigir.
- 6.14. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação do objeto.
- 6.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato.
- 6.17. Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- 6.18. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à **CONTRATANTE**.
- 6.19. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.
- 6.20. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;
- 6.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;
- 6.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente as reclamações;
- 6.23. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do equipamento, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a **CONTRATANTE**;

- 6.24. Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes a entrega dos equipamentos, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pelo Diretor Geral da EGPA.
- 6.25. Responsabilizar-se com transportes, deslocamento e entrega dos objetos;
- 6.26. **Seguir o estabelecido no Anexo I do instrumento convocatório, parte integrante e indissolúvel deste instrumento.**
- 6.27. A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLAUSULA SETIMA - Obrigações do Contratante:

- 7.1. Exercer a ampla fiscalização sobre a entrega do equipamento, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 7.1.1. Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva do objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 7.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Décima da minuta do Contrato;
- 7.3. Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da **CONTRATADA** possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 7.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 7.6. Zelar pela boa qualidade do equipamento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 7.7. Notificar à **CONTRATADA** quanto a irregularidades verificadas na prestação do objeto.
- 7.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 7.9. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Classificação Funcional Programática:

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 339030
Fonte de recursos: 0301000000

Projeto / Atividade: 8338
Elemento de despesa: 449052
Fonte de recursos: 0301000000

CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável

9.1 A execução do presente Contrato regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade Trabalhista

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na entrega do objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Contratual

11.1 Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades Cabíveis

13.1 A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita às disposições do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) Em caso de haver 02 (duas) reincidências de advertência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

a.1.1) A cada advertência adicional a estabelecida no subitem a.1, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

b) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, por atraso na entrega do equipamento;

c) multa de 3% (três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato e de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, por inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, por inexecução parcial ou total;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a EGPA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Pará e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na imprensa Oficial, após ciência ao interessado;

13.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

13.3 O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela entrega objeto deste contrato;

13.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida à **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

13.5. A rescisão injustificada do contrato, provocada pela contratada implicará de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 10% do valor global do contrato;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado do referido sistema por igual período ao de seu impedimento sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Casos Omissos:

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

15.1 O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, correndo as despesas a expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Término das Obrigações

16.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos equipamentos contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de de 2021.

EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL
 DIRETORA GERAL - EGPA
 Contratante

TIAGO ANDRADE GOMES
 Contratada

Testemunhas:

1. 2.

CPF: CPF:.....

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. **641308/2020**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **001/2021 – EGPA**

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de Suprimentos de Informática, cuja composição visa à manutenção de Equipamentos de Informática, além da melhora no Serviço de Rede Sem Fio (Wi-fi) e também para a composição do Equipamentos de Telefonia Fixa da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a presente contratação, tendo em vista a necessidade desta EGPA em adquirir equipamentos para manutenção dos equipamentos de Informática, tendo em vista que nestes últimos anos, tivemos muitas perdas, como HDs, memórias e fontes, devido ao desgaste natural, além das quedas constantes de energia, afirmamos ser de extrema necessidade desta Autarquia esta aquisição, já que temos muitos computadores parados e alguns deverão parar com o tempo. Também servirá para melhorar a velocidade dos computadores atuais desta autarquia.

2.2. Constam também Roteadores de Wifi Gigabit, pois os atuais também se encontram defasados e não suportam uso de Aplicativos de Teleconferência e transmissão online, por não serem na velocidade 5,8Ghz (Gigabit).

2.3. Justifica-se também a aquisição de aparelhos de telefonia fixa, para todos os setores, já que estamos com deficiência no quantitativo dos aparelhos em questão.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Quanto à fundamentação legal, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e Lei n. 8.666/93 e alterações e a Lei Estadual 6.569, de 6 de agosto de 2003, em especial o Art. 2º, II.

4. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

4.1 LOTE ÚNICO

TABELA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS			
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
8	Roteador Wireless Gigabit	Velocidade até 450 Mbps (2,4 GHz) + 1300 Mbps (5,8 Ghz) -Dual Band Portas Gigabit (mínimo de 4 portas LAN e 1 uma porta WAN) Mínimo de 3 antenas. Garantia 1 ano (mínimo)	4

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 A Garantia mínima dos equipamentos entregues será de um ano da data da entrega, mantendo a Contratada com obrigações de resolução junto à Contratante de quaisquer danos identificados como de origem de fabricação nesse período.

6. DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1. Sob-responsabilidade da Contratante, os equipamentos deverão ser entregues no prédio sede da Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, de modo a atender as necessidades previstas nestes termos de referência;

7. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Os equipamentos serão entregues no endereço: Av. Governador José Malcher, 900 – Bairro Nazaré.

8. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

8.1 A instalação serão de responsabilidade da contratante.

9. VIGÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO:

9.1 A partir da data de assinatura do contrato, a contratada terá o máximo de 30 (trinta) dias corridos para execução do objeto.

9.1 A vigência será definida em contrato garantindo ou menos 1 (um) ano para cobertura da garantia dos equipamentos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecer os equipamentos nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e parte indissolúvel deste contrato, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**;

10.2 Credenciar preposto para representá-la, permanentemente, junto à Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;

10.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;

10.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.5 Responsabilizarem-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho do fornecimento destinados ao cumprimento do objeto deste contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do **CONTRATANTE**;

10.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á **CONTRATADA** em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato;

10.7 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.8 Não utilizar, sem prévia e expressa autorização, o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.;

10.9 Eximir a **CONTRATANTE** da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução da aquisição;

10.10. Respeitar e verificar todas as condições fixadas no Termo de Referência.

10.11. Comunicar no prazo máximo de 10 (dez) dias, qualquer modificação no seu Contrato social ou estatuto, conforme o caso, que de alguma forma impacte, prejudique ou altere a prestação do aquisição do objeto desta contratação, sob pena de caracterizar infração a este instrumento.

10.12. Designar e manter atualizada junto à **CONTRATANTE** uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns, objeto deste Contrato, com todos os dados que a **CONTRATANTE** a qualquer tempo exigir.

- 10.13.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada na prestação do objeto.
- 10.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor (fiscal), designado pela **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do Contrato.
- 10.16.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam a execução de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente as responsabilidades pelas transgressões de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução do Contrato.
- 10.17.** Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, à **CONTRATANTE**.
- 10.18.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8666/93), de forma a garantir a plena e contínua execução do referido contrato.
- 10.19.** Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto da presente Licitação, responsabilizando-se integralmente por toda a execução do mesmo sendo vedada a subcontratação ou transferência de responsabilidade;
- 10.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da EGPA;
- 10.21.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente as reclamações;
- 10.22.** Não divulgar, nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços por ela realizados, a menos que seja expressamente autorizado por escrito, pela EGPA.
- 10.23.** Responsabilizar-se com transportes, deslocamento e entrega dos objetos;
- 10.24.** A **CONTRATADA** sujeita-se às disposições do **Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.** Exercer a ampla fiscalização sobre a execução da aquisição, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar aos seus prepostos o pleno exercício desse direito;
- 11.1.1.** Designar formalmente servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 11.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva prestação da aquisição do objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- 11.3** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo fornecimento, dentro do prazo estabelecido no Contrato;
- 11.4** Proporcionar as condições necessárias, a fim de que os funcionários da **CONTRATADA** possam desempenhar normalmente o fornecimento ora licitado.
- 11.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 11.6** Fornecer à **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando no seu estudo e interpretação, sempre que solicitado pela mesma.
- 11.7** Zelar pela boa qualidade da aquisição do objeto, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- 11.8** Notificar à **CONTRATADA** quanto a irregularidades verificadas na prestação do objeto.
- 11.9** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.10** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os § 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da aquisição, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.3 a CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conferência definitiva dos itens entregues, mediante apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e do atestado emitido pelo setor competente da EGPA.

13.2 Caso algum item não corresponda ao solicitado ou apresente defeitos ou vícios, o pagamento somente será liberado após a substituição do mesmo.

13.3 A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto entregue para a EGPA.

13.4 O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.5 Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação.

13.6 Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal.

13.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8 O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da CONTRATADA perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

13.9 A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual decorrente deste processo licitatório, sob pena de rescisão.